

**RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2020-BADMGUFORTALEZA**

Vistos e analisados os autos do PROCESSO NUP 64242.003423-2021-54, que instrui a DISPENSA DE LICITAÇÃO DE COMPRA INSTITUCIONAL PARA O PAA, através do Art 17, da Lei Nº 12.512/2011, concomitantemente com o Inciso V. do Art 17, do Decreto Nº 7.775/2012, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (Quantitativo de Subsistência) para atender a demanda do Órgão Provedor – 10º Depósito de Suprimentos, contendo necessidades das Organizações Militares subordinadas à 10ª Região Militar, informo a todos os interessados que existiu apenas uma Proposta de Venda para os itens “1” e “11” do Edital daquela Compra Institucional, inexistindo propostas para os demais itens. Contudo, expedidas diligências à Organização Fornecedora, Cooperativa Agropecuária de Agricultores Familiares – COOPAFAM, que almejavam a remessa, por parte daquela Cooperativa proponente, dos laudos laboratoriais que atestavam a compatibilidade com os parâmetros objetivos previstos no Catálogo de alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30.403) e seus Boletins Técnicos (Apêndice III ao ETP – Catálogo e Boletins Técnicos), atinentes aos itens "1" e "11" do seu Projeto de Vendas, estes não foram remetidos aos autos da Compra Institucional. Por conseguinte, a proponente foi INABILITADA, com fundamento no Item “4.4”, do Edital desta Chamada Pública. Inexistindo Recurso Administrativo por parte daquela Cooperativa, demandado o prazo estabelecido no Edital, torno público que a CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2020-BADMGUFORTALEZA, não acolheu proposta de venda para os itens elencados em seu Edital, conforme publicado no Boletim Interno nº 185, de 4 OUT 21, desta Organização Militar.

Fortaleza, CE, 06 de outubro de 2021.

**RENATO DA SILVA RODGERS – Cel**  
Ordenador de Despesas do Cmdo BAdmGuFortaleza